

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 26

Pergunta 01 - “1. Material Orçamentário 1.1. De acordo com as respostas de esclarecimentos, foi informado que os únicos documentos que compõem a proposta de preços e deverão ser apresentados são: (a) Proposta Comercial, conforme modelo estabelecido no Anexo VII, e (d) Cronograma Físico Financeiro. Reforçou-se, ainda, que a análise da proposta se dará com base exclusivamente nesses dois documentos. Dessa forma, solicitamos a disponibilização do Cronograma Físico Financeiro em formato editável (Excel).”

Resposta 01: As informações disponibilizadas em PDF são suficientes para a elaboração das propostas, nos termos do edital. Os arquivos editáveis (Excel) serão fornecidos apenas à contratada, quando da contratação, garantindo a segurança e a integridade do certame.

Pergunta 02 - “2. Composição do BDI e ISSQN

2.1. Foi observado que, no Anexo V – Orçamento estimado da contratação, utilizou-se um BDI equivalente a 30% incidindo sobre todas as etapas da obra, o que implica diretamente no seu custo total. Conforme jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) – especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024) – a base de cálculo do ISSQN passou a não permitir a dedução de materiais empregados na obra, ainda que discriminados em nota fiscal. Dessa forma, o imposto passa a incidir sobre o valor integral do serviço contratado, inclusive com os insumos incorporados.

Tal entendimento altera substancialmente a carga tributária, tornando o percentual aplicado para o ISSQN uma variável extremamente sensível na definição do BDI para obras de construção civil. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Considerando a aplicação do BDI de 30% sobre todo o orçamento, isso significa que a alíquota integral do ISSQN — conforme a interpretação recente do STJ, que determina a incidência do imposto sobre o valor total da nota fiscal (serviço + materiais) — está sendo aplicada, sem deduções, sobre todos os itens da

planilha orçamentária? A metodologia adotada está em conformidade com a legislação municipal vigente?

Resposta 02.1: Sim, a metodologia adotada está em conformidade com a Legislação Municipal da Cidade de São Paulo.

- Qual é a composição detalhada do BDI aplicado?

Resposta 02.2: Considerando que esta licitação adota a metodologia de preço global, cabe à empresa participante a composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme sua estrutura de custos e planejamento financeiro.

- Qual será o regime previdenciário a ser adotado: com ou sem desoneração?”

Resposta 02.3: Cabe à empresa participante apresentar o regime previdenciário adotado, de acordo com suas diretrizes administrativas.

Pergunta 3 - “3. Proposta Técnica

3.1. Critério de Pontuação da Equipe Técnica No item 1, Quadro 4 – Critérios para Pontuação da Capacidade da Equipe Técnica – Execução de Obras, pág. 51 do PROJETO BÁSICO, o edital prevê a atribuição de pontuação apenas à apresentação de profissional arquiteto(a) que tenha exercido a função de responsável técnico pela elaboração de projetos e coordenação em BIM para edificação de uso comercial com área mínima de 10.500 m². Contudo, considerando que engenheiros(as) civis devidamente registrados no CREA detêm atribuição legal para desempenhar essas mesmas atividades, entendemos que a exigência pode ser atendida também por profissional engenheiro(a), para fins de pontuação no referido item.

Dessa forma, solicitamos confirmação se o nosso entendimento está correto, no sentido de que o engenheiro(a) civil poderá ser aceito(a) para fins de pontuação nesse critério.”

Resposta 3.1: Considerando que as atribuições de engenheiros e arquitetos se sobrepõem para este fim, admite-se a comprovação por acervo de ambos os profissionais, desde que compatível com suas atribuições legais.

Pergunta 3.2 - 4) “3.2. Critério de Desclassificação por Nota Zero (Quadros 2 e 3)

Identificamos divergências no Projeto Básico quanto à desclassificação em caso de nota zero:

- Página 49: “A nota 0 (zero) atribuída em um dos itens 1, 2 ou 5 do Quadro 3 resultará em desclassificação da proponente.”
- Página 51: “A nota 0 (zero) atribuída nos itens 1, 2 ou 3 do Quadro 3 resultará em desclassificação da proponente.”
- Página 52: “A licitante será desclassificada se obtiver pontuação 0 (zero) nos itens indicados nos Quadros 2 e 3.”

Entendemos que a redação correta seja a constante da página 52, ou seja, a desclassificação deve ocorrer apenas na hipótese de atribuição de nota 0 (zero) nos itens indicados nos Quadros 2 e 3. Solicitamos confirmação se este entendimento está correto.”

Resposta 3.2: Deve ser atendido o item 13.4.3.3.7 NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT), artigo III, da página 52 do Projeto Básico.